

EMENDA N° \_\_\_\_\_ - CM (à MPV 1.014, de 2020)

Acrescente-se, onde couber, renumerando-se os demais, o seguinte artigo:

Art. XX. A Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.12-C. O servidor das carreiras policiais da Polícia Civil do Distrito Federal será integralmente assistido, em juízo ou fora dele, por advogado público ou defensor público, por ato praticado no exercício da função ou em razão dela."

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda objetiva, dentro do princípio máximo de justiça, conferir ao servidor policial assistência jurídica por parte de advogado público ou defensor público, por ato praticado no exercício da função ou em razão dela.



Dos policiais, sejam eles civis ou militares, já se exige demasiado sacrifício pessoal, inclusive no que se refere à própria integridade física e a vida, não sendo minimamente aceitável permitir o sacrifício de seu patrimônio em defesa relacionada a fatos decorrentes da atividade.

Sala da Comissão,

Senador **IZALCI LUCAS**PSDB/DF